

ESOCIAL E DCTFWEB SEM MOVIMENTO

De acordo com o Manual de Orientação do eSocial (MOS), a situação **"Sem Movimento"** para o empregador/contribuinte/órgão público só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S-1280 para a empresa toda. Neste caso, o empregador/contribuinte/órgão público enviará o evento **"S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos"** como **"Sem Movimento"** na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação **"Sem Movimento"** da empresa persista nos anos seguintes, o empregador/contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano, exceto para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

O envio dessa informação será obrigatório caso os campos {evtRemun}, {evtPgto}, {evtAqProd}, {evtComProd}, {evtContratAvNP}, {evtInfoComplPer} forem preenchidos com [N].

Caso a empresa possua um ou mais estabelecimentos com movimento, não deverá ser enviada a situação **"Sem Movimento"** no evento S-1299, conforme descrito anteriormente.

Até o ano de 2022, o declarante estava obrigado a informar a situação **"Sem Movimento"** a cada mês de janeiro se essa situação se mantivesse. A partir de 2023, não há mais essa obrigação.

Em razão de legislação específica, o Microempreendedor individual (MEI) que não tem empregado está dispensado de enviar o evento S-1299, com a informação **"Sem Movimento"**, seja na primeira competência ou no mês de janeiro de cada ano.

Todavia, caso o MEI tenha empregado e termine a relação contratual com este, deverá transmitir o evento S-1299 indicando a situação **"Sem Movimento"** na primeira competência em que não houver fato gerador de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.

Os obrigados ao eSocial, que no início da utilização não tiverem empregados, nem quaisquer fatos geradores de contribuição previdenciária, e de imposto de renda para informar, com exceção do MEI, devem enviar, durante a implementação progressiva do eSocial, o evento S-1000 na primeira fase de envio dos eventos e o evento S-1299 "Sem Movimento" na primeira competência em que o envio dos eventos periódicos se tornar obrigatório.

Ressaltamos que, caso essa situação persista na competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, deve ser enviado outro S-1299 "Sem Movimento" nessa competência.

Para a declaração de situação "Sem Movimento" é desnecessário o envio de qualquer outro evento, como por exemplo as tabelas de estabelecimentos e de rubricas.

Nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao primeiro mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores.

Nessa hipótese, as pessoas físicas, a que se refere o § 2º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021, ficam dispensadas da obrigação de apresentar DCTFWeb a partir do primeiro mês sem ocorrência de fatos geradores.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL